



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/06/2022. Publicação: 30/06/2022. Edição nº 119/2022.

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato no Procedimento Administrativo nº 003/2022, nos termos do art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 do GPGJ-CGMP da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar os prazos estabelecidos na Recomendação REC-14ªPJESLZ-12022.

Como providências preliminares:

- 1) designar ROBSON SOEIRO RIBEIRO, Técnico Ministerial – Administrativo (Matrícula 1070231) para que exerça a função de Secretário no presente Procedimento Administrativo;
- 2) oficie-se à Biblioteca da PGJ para que publique a presente Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão;
- 3) autue-se e registre-se esta Portaria em livro próprio.

assinado eletronicamente em 14/06/2022 às 10:02 hrs (*)

RONALD PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BURITICUPU

REC-1ªPJBUR - 32022

Código de validação: A5E2C58908
REF. NF. SIMP nº 001163-509/2022

Ao Senhor

VANDER CLEBER FREITAS FLOR

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA

Ao Senhor

MATEUS NOBRE DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura Prefeitura Municipal de Buriticupu/MAe

A sua Senhoria a Senhora

EUZILENE GONCALVES LOPES DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, que, ressalvados os casos especificados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 19, XXI, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/06/2022. Publicação: 30/06/2022. Edição nº 119/2022.

circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto em lei, bem como estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado, também, o disposto em lei; (art. 3º, § 1º, I e II, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento ministerial (Notícia de Fato 00163-509/2022) instaurado após o recebimento de protocolo oriundo da Ouvidoria do MPMA na qual tramitou representação formulada por vereador do Município de Buriticupu/MA na qual apontou imóveis que teriam sido locados pelo município e não teriam sido utilizados, em evidente prejuízo ao erário (Id. ID: 13354881 / 1).

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ordem de serviço ao técnico ministerial executor de mandados da Promotoria de Justiça que atestou a veracidade dos fatos no sentido de não utilização pública dos imóveis, inclusive com renovação de contrato em que o município não utilizou os imóveis, em descumprimento dos contratos firmados pelo poder público, em verdadeiro desvio de finalidade causando prejuízos ao erário público (RELAT-DPJBUR - 112022 - ID: 13385499 / 1 e RELAT-DPJBUR - 122022 - ID: 13490271 / 1).

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada ao portal de transparência do Município e Mural SACOP, encontrou-se apenas o processo administrativo de dispensa n. 005/2021, relacionado ao imóvel Rua da Paciência, Nº 27, Centro, CEP 65393-000, Buriticupu/MA (instalações e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura) e informações de pagamento referente ao ano de 2021. Porém em relação ao processo de dispensa 010/2021, relacionado ao imóvel da Rua do Comércio, Nº 146, Centro, CEP 65393-000, Buriticupu/MA (instalações e funcionamento do Programa do Bolsa família), não encontrou-se o processo licitatório, vez que embora conste referência no portal ao referido procedimento, foi inserido documentos de outra dispensa, entretanto, encontrou-se referências de pagamento de 2021 e 2022.

CONSIDERANDO, por fim, que também não encontrou-se o procedimento licitatório 089/2021, referente ao imóvel da Rua Dom Moto, S/N, Centro, CEP 65393-000, Buriticupu-MA (instalações e funcionamento da sala do empreendedor- SEBRAE), encontrando-se apenas referência de pagamento do ano de 2022.

CONSIDERANDO que tais fatos configuram atos típicos de improbidade administrativa (art. 10, inciso VIII: VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-las indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). Com efeito, na lição de Hely Lopes Meirelles: 'O desvio de finalidade ou de poder verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites da sua competência, pratica ato por motivos ou fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público'.

CONSIDERANDO que no presente caso, embora fosse possível a dispensa da licitação, a não realização do objeto da licitação (utilização dos imóveis locados) configura fraude ao procedimento administrativo licitatório pelo desvio de finalidade e violação do princípio da eficiência, com efetivo prejuízo ao erário, uma vez que houve pagamento no ano de 2021 e 2022, sem a utilização dos imóveis para qualquer finalidade.

CONSIDERANDO a quantificação do dano ao erário e provas suficientes de autoria e materialidade dos atos de improbidade administrativa por parte dos recomendados, verifica-se o aparente preenchimento dos requisitos para propositura de Acordo de Não Persecução Civil, conforme previsão no art. 17-B da Lei 8.429/92, por meio das alterações promovidas pela Lei 14.230/2021.

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público existe diretriz clara no sentido de que seja conferida prioridade à resolução consensual das demandas, a teor da Recomendação nº 54/2017-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 179/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentando o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a urgência em corrigir a ilegalidade demonstrada e evitar danos ao erário.

Resolve RECOMENDAR, que:

1. O senhor VANDER CLEBER FREITAS FLOR, Secretário Municipal de Administração, proceda à imediata ANULAÇÃO do Contrato n. 1001021/2022 - dispensa de licitação n. 089/201-SEMAPLAN - imóvel da Rua Dom Moto, S/N, Centro, CEP 65393-000, Buriticupu-MA (instalações e funcionamento da sala do empreendedor- SEBRAE), bem como todos os atos administrativos e contratuais subsequentes, com suspensão de pagamentos;

2. A senhora EUZILENE GONCALVES LOPES DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, proceda à imediata ANULAÇÃO do Contrato n. 1001010/2021 - dispensa de licitação n. 101/201-SEMDESPES - relacionado ao imóvel da Rua do Comércio, Nº 146, Centro, CEP 65393-000, Buriticupu/MA (instalações e funcionamento do Programa do Bolsa família), bem como todos os atos administrativos e contratuais subsequentes, com suspensão de pagamentos

3. O senhor MATEUS NOBRE DA SILVA, Secretário Municipal de Cultura, proceda à imediata ANULAÇÃO do Contrato n. 1701008/2022 - dispensa de licitação n. 005/2021-SEMUC e 0014/2022-SEMUC - imóvel da Rua da Paciência, Nº 27, Centro, CEP 65393-000, Buriticupu/MA (instalações e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura), bem como todos os atos administrativos e contratuais subsequentes, com suspensão de pagamentos

4. Que sejam tomadas todas as providências legais para a imediata devolução ao erário municipal de quaisquer valores já pagos em dos Contratos acima mencionados, com os valores devidamente corrigidos pelo INPC ou índice similar; e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/06/2022. Publicação: 30/06/2022. Edição nº 119/2022.

5. que seja encaminhado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO do cumprimento à presente Recomendação, sob pena do ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, inclusive na seara criminal, para responsabilização solidária do gestor e dos demais envolvidos nos ilícitos aqui noticiados.

Por fim, requer-se que a resposta à presente Recomendação seja encaminhada por via eletrônica, ao e-mail desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA: 1pjburiticupu@mpma.mp.br.

Requisita-se, ainda, do:

a. Senhor VANDER CLEBER FREITAS FLOR, Secretário Municipal de Administração, cópia INTEGRAL do processo licitatório de dispensa de licitação n. 089/201-SEMAPLAN, respectivo contrato e processos de pagamentos relacionados ao referido contrato.

b. Senhora EUZILENE GONCALVES LOPES DA SILVA, cópia INTEGRAL do processo licitatório de dispensa de licitação n. 101/201-SEMDESPES, respectivo contrato e processos de pagamentos relacionados ao referido contrato.

c. Senhor MATEUS NOBRE DA SILVA, Secretário Municipal de Cultura, cópia INTEGRAL do processo licitatório de dispensa de licitação n. 005/2021- SEMUC e 0014/2022-SEMUC, respectivo contrato e processos de pagamentos relacionados ao referido contrato.

Ademais, NOTIFICA-SE os agentes acima referidos, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem defesa escrita, oportunidade em que poderão manifestar interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Cível a fim de evitar ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Segue cópia integral da Notícia de Fato - 001163-509/2022.

Publique-se a presente recomendação no Diário Eletrônico do MPMA. Buriticupu/MA, 27 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 27/06/2022 às 10:16 hrs (*)
FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAROLINA

PORTARIA-PJCAR - 122022

Código de validação: 6D3187D20D

REF.: SIMP 000805-012/2021

OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO / ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU QUE TEM COMO OBJETO APURAR A SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA DA PRAÇA DO ESTUDANTE E A REGULARIDADE DA OBRA.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data acerca do procedimento aberto consoante OFC 315/2021 CMC- CÂMARA Municipal de Carolina.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO necessidade de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências;

CONSIDERANDO tudo que consta na Notícia de Fato SIMP n.º 000805-012/2021;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato SIMP n.º 000805-012/2021 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada, qual seja, investigar a regularidade da obra da praça do estudante e determinar a realização de diligências complementares, mormente para angariar elementos concretos e atuais que permitam de modo legal e razoável a oferta de outras providências; devendo o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registrar a presente portaria em livro próprio E NO SISTEMA SIMP, autuá-la, e fixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, registrando as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 – CPMP;

Por fim, DETERMINO: